

9º Congresso Brasileiro de Direito e Contabilidade do Terceiro Setor

Confira a programação:

No dia 2 de outubro, acontece no Hotel Renaissance, em São Paulo, a nona edição do Congresso Brasileiro de Direito e Contabilidade do Terceiro Setor, realizado pela Econômica Desenvolvimento Empresarial. O objetivo do evento é debater com os operadores do Direito, contabilistas, administradores de organizações sociais, religiosos, políticos e representantes de empresas sobre os impactos legais do projeto de lei 3021/08 e da lei 11.638/07, além de outras inovações que envolvem o Terceiro Setor.

8h45 Abertura Solene do Congresso

Justiça e Contabilidade Social como sinônimo de desenvolvimento humano

Marcos Biasioli

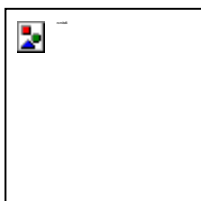
Presidente da Comissão Científica e Coordenador geral do Congresso

1º

Painel Contabilidade do Terceiro Setor

9hs00 Reflexos na Contabilidade do Terceiro Setor por conta da nova lei contábil – 11.638/07

- O cenário contábil das entidades sociais e a necessidade da sua adequação aos padrões internacionais de contabilidade;
- Os reflexos da nova Lei Contábil na classificação das contas, na avaliação do ativo e passivo, na demonstração do resultado do exercício e demais apurações das Entidades;
- As obrigações acessórias das Entidades em face da nova legislação: demonstração do fluxo de caixa, valor adicionado (antigo DOAR) e livros auxiliares.



João Luís Romitelli

Graduado em Ciências Econômicas pela Unicamp e Ciências Contábeis pela PUC. Atuou como auditor externo e diretor financeiro pela Arthur Andersen. Foi Professor universitário e representante da Confederação das Misericórdias do Brasil. Um dos fundadores e sócio diretor da Teorema Contabilidade S/S, empresa de consultoria em contabilidade e finanças, especializada nos segmentos de saúde, educação e entidades do terceiro Setor.

9hs30 Análise dos impactos derivados do Projeto de Lei 3021/08 na contabilidade das entidades beneficentes.

- Impactos na contabilidade da entidade social decorrentes do Projeto de Lei 3021/08;
- Novo comportamento da demonstração contábil da gratuidade frente às exigências contidas no referido projeto;
- Possibilidade de compensação da gratuidade aplicada e os

Rápidas legais e contábeis

Disponível ao empregador

O tempo gasto pelo motorista em viagem realizada para cumprir escala de trabalho, por exemplo, quando vai assumir a direção do veículo em outro município, integra a jornada do empregado para todos os efeitos legais, pois configura tempo à disposição do empregador. Essa foi a decisão da 1ª Turma do TRT-MG, com base em voto da desembargadora Deoclécia Amorelli Dias, ao negar provimento a recurso de empresa de transporte coletivo que protestava contra as horas extras deferidas ao reclamante em primeiro grau.
www.trt.gov.br

Doação simultânea de alimentos

A resolução nº 28/2008 regulamenta a sistemática e as condições de aquisição e doação simultânea de alimentos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) será responsável pela modalidade de Compra da Agricultura Familiar, com doação simultânea aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, desde que organizados em cooperativas ou associações. Os alimentos adquiridos serão doados para instituições governamentais ou não-governamentais para atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.
www.conab.gov.br

Perguntas do Terceiro Setor

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) incide sobre a doação de entidade sem fins lucrativos?

A norma constitucional contida no art. 150, VI, linha "c" da Constituição Federal confere imunidade tributária às instituições sem fins lucrativos de educação e de assistência social, dentre outras. Primeiramente, há de se avaliar a legislação estadual, a fim de verificar se o legislador previu hipótese de não-incidência via isenção. A título de exemplificação, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelece no art. 4º, do decreto nº 46.655/2002 (Regulamento do ITCMD), as hipóteses de não-incidência do imposto na transmissão de bens ou de direitos ao patrimônio, contemplando em seu rol os templos de qualquer culto e as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Neste caso, basta a entidade procurar a Secretaria da Fazenda de seu estado e requerer o reconhecimento do seu direito por via administrativa. Caso o pedido seja negado ou se não houver a previsão legal para

